

Ata Nº: 527- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: Presidente do Conselho Deliberativo André Heck, vice-presidente Gisele Soares da Silva, secretaria Elisabete Scheitt de Oliveira, Delmar da Silva Furtado, Haniel Duarte Moreira, e Evandra Farias Batista. Ausentes com justificativa os conselheiros Gerson Luis Antoni, Luis Gustavo Crus da Silva e Maria Helena Gomes de Andrade. Pauta 1- Leitura e aprovação da ata anterior; 2-Relatoria de processos encaminhados ao conselho deliberativo; 3- Ofício encaminhado pela presidência do Canoasprev ao conselho deliberativo; 4- Apreciação dos aportes encaminhados ao email do conselho deliberativo; 5- Avisos, comunicações e registros; 6-Assuntos gerais. Passando a pauta 1- Leitura e aprovação da ata anterior, foi lida e aprovada a ata anterior e entregue para publicação. Lido, aprovado e protocolado o ofício 26/2024 do conselho deliberativo, solicitando o ultimo atuarial do Fassem e sugerindo que este ano seja realizado relatório atuarial do FASSEM. Passando ao item 2- Relatoria de processos encaminhados ao conselho deliberativo. A relatora Gisele passa a leitura dos Processo 24.2.000000982-3 - Relatório Contábil relatoria. processos de sua FAPEC/FASSEM Janeiro/2024. O conselho segue o voto da relatora que aprova o relatório contábil do FASSEM e pede retificação do relatório contábil FAPEC 01/2024. Foi entregue no protocolo no dia de hoje. Processo 24.2.000000983-1 - Relatório Contábil FAPEC/FASSEM Fevereiro/2024. O conselho segue o voto da relatora que aprova o relatório contábil do FASSEM e pede retificação do relatório contábil FAPEC 02/2024. Foi entregue no protocolo no dia de hoje. O relator André passa a apresentação da relatoria do Processo 24.20000001110.0 de 08/07/2024 Relatório Contábil FAPEC e FASSEM de maio de 2024. O relator votou pela aprovação do relatório em consonância com o conselho fiscal que já havia aprovado os demonstrativos contábeis apresentados. O conselho segue o voto do relator no relatório contábil do FASSEM/ FAPEC 05/2024. Foi entregue no protocolo no dia de hoje. Processo 24.2000001604.8 de 09/08/2024 Relatório Contábil FAPEC e FASSEM de junho de 2024, embora o conselho fiscal já tenha aprovado os demonstrativos contábeis apresentados, o relator vota pela aprovação parcial e pede retificação de informações relativas ao décimo terceiro, os conselheiros acompanham o voto do relator no relatório contábil do FASSEM/ FAPEC 06/2024. Foi entregue no protocolo no dia de hoje. Processo 24.2000001879.2 de 28/08/2024 Relatório Contábil FAPEC e FASSEM de julho de 2024. O relator votou pela aprovação do relatório em consonância com o conselho fiscal que já havia aprovado os demonstrativos contábeis apresentados. O conselho segue o voto do relator e aprova o relatório contábil do FASSEM/ FAPEC 07/2024. Foi entregue no protocolo no dia de hoje. O conselheiro André sugere que o processo 24.2.000003009-1, que trata da Política de Investimentos do Canoasprev para o exercício de 2025, do qual é o relator seja analisado com mais tempo em reunião extraordinária. Sugere que a reunião

A A D & Man @



# **CANOASPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

aconteça no dia 04/12/2024. A sugestão é aprovada pelo colegiado Passando ao item 3-Ofício encaminhado pela presidência do Canoasprev ao conselho deliberativo. O conselheiro André lê o ofício 306/2024 GP Canoasprev que solicita a liberação de valores da taxa de administração para pagamento de benefícios da folha de dezembro/2024, no montante de 12 milhões de reais. Após análise o colegiado aprova a utilização dos valores solicitados e responde por ofício nº 27/2024 protocolado no dia de hoje. Passando ao item 4- Apreciação dos aportes encaminhados ao email do conselho deliberativo. A conselheira Elisabete informa que já repassou aos conselheiros por email as informações sobre os aportes, o de julho recebido em 30/07 sem recibo de depósito e outro de 23/08 com os recibos sendo que os repasses foram feitos em 30/07, 05/08, 07/08 e finalizando em 20/08, foi repassado aos conselheiros em 03/09. Repassado em 01/10 aos conselheiros o mês de agosto recebido em 25/09 e constando recibos de 29/08 e 03/09. Os meses de setembro e outubro foram recebidos em 06/11 foram enviados aos conselheiros em 07/11 e também a resposta sobre a transferência de valores que informa em setembro e outubro suficiência financeira no G1, sendo que nestes meses não houve aportes. O conselheiro André salienta que este tema precisa ser melhor analisado e sugere que seja incluído na pauta da reunião extraordinária do dia 04/12/24, e que seja feito ofício convidando a presidente do Canoasprev e a diretoria financeira para a reunião. A secretária Elisabete informa que irá redigir o ofício na sequencia para ser aprovado e enviado por email ao final da reunião. Foi redigido e aprovado o ofício convite nº 28/2024 e encaminhado por email. Passando ao item 5- Avisos, comunicações e registros; O conselheiro André registra que os conselheiros devem entregar um relatório das diárias recebidas para o curso que foi oferecido aos conselheiros, juntamente com cópia do certificado e das notas de despesas. Passando ao item 6- Assuntos gerais. A conselheira Elisabete registra que no dia de hoje foram protocolados ofícios do conselho deliberativo aprovados na reunião anterior, sendo o 23/2024 que trata da inclusão do conselho no SEI e o 24/2024 que trata da inclusão do conselho no CADPREV. O ofício 25/2024 foi encaminhado por email ao MTC em resposta ao Of. MTC 015/2024, com as cópias solicitadas, encaminhando as cópia das Atas 458 e 459 de 2021 deste Conselho Deliberativo, onde foram aprovados os percentuais relativos ao fator moderador. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV. Elipobell

# **CONSELHO DELIBERATIVO**

ATA DAS PRESENÇAS

DATA: 27/11/2024

Nº DA REUNIÃO: 527

TITULARES:

André Afonso Heck

Elisabete Scheitt de Oliveira

Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade Justificou

Delmar da Silva Furtado

Luis Gustavo Crus da Silva Tustificou

Haniel Duarte Moreira

**SUPLENTES:** 

Gerson Luiz de Antoni

Nilce Bregalda Schneider Licenciada

Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

# **PROTOCOLO**

N° DO PROCESSO: 24.2.000003277-9

DATA DE ABERTURA: 27/11/2024

REQUERENTE: ANDRÉ AFONSO HECK

TIPO DE PROCESSO: Diversos / Outros (CANOASPREV)

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO 26/2024 - CONS. DELIBERATIVO - RELATÓRIO ATUARIAL FASSEM





Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke**, **Assistente Administrativo A**, em 27/11/2024, às 16:51, conforme art. 4°, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\_sei.php informando o código verificador 1392022 e o código CRC E3CE7D53.

24.2.000003277-9

1392022v1



Ofício nº 26 de 2024 - CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 06 de novembro de 2024.

À				
Sra.	Clarice	Lazza	rin	
Pres	sidente d	lo CAN	NOASPR	REV

Assunto: RELATÓRIO ATUARIAL FASSEM

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente solicitar o encaminhamento dos últimos relatórios atuariais realizados pelo FASSEM.

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que este ano de 2024/2025 seja realizado novo relatório atuarial do FASSEM.

Atenciosamente,

André Afonso Heck

Presidente do Conselho Deliberativo

**CANOASPREV** 



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

# **PROTOCOLO**

N° DO PROCESSO: 24.2.000003278-7

DATA DE ABERTURA: 27/11/2024

REQUERENTE: ANDRÉ AFONSO HECK

TIPO DE PROCESSO: Diversos / Outros (CANOASPREV)

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO 27/2024 - CONS. DELIBERATIVO - RESPOSTA AO OF. 306/2024-GP

**CANOASPREV** 





Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke**, **Assistente Administrativo A**, em 27/11/2024, às 16:53, conforme art. 4°, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\_sei.php informando o código verificador 1392045 e o código CRC 7EFD8BA6.

24.2.000003278-7

1392045v1



Ofício nº 27 de 2024 - CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 27 de novembro de 2024.

À

Sra. Clarice Lazzarin
Presidente do CANOASPREV.

Assunto: Resposta ao Oficio nº 306/2024- GP Canoasprev

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos informar que, em reunião ordinária realizada no dia de hoje, o colegiado deste conselho aprovou por unanimidade a solicitação da utilização de valores da taxa de administração para pagamento de benefícios, conforme ofício acima citado.

Atenciosamente,

André Afonso/Heck

Presidente do Conselho Deliberativo

**CANOASPREV** 



Oficio nº 306, de 2024 - GP CANOASPREV

Canoas, 8 de novembro de 2024.

Ao Senhor André Afonso Heck, Presidente do Conselho Deliberativo CANOASPREV Canoas/RS

Assunto: Utilização de Valores da Taxa de administração para pagamento de benefícios

Senhor Presidente:

Em Virtude do recebimento do Memorando 2024057634, de 06 de novembro de 2024, oriundo da Fazenda Municipal, que solicita a disponibilidade do excedente da Taxa de Administração, valor de 12 milhões para fins de cobertura do pagamento das folhas de dezembro de 2024. Essa solicitação encontra embasamento no art.84. III, b) da Portaria MTP nº1.467/2022.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

CLARICE LAZZARIN
Data: 08/11/2024 16:12:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clarice Lazzarin
Presidente do CANOASPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

# **PROTOCOLO**

N° DO PROCESSO: 24.2.000003274-4

DATA DE ABERTURA: 27/11/2024

REQUERENTE: ANDRÉ AFONSO HECK

TIPO DE PROCESSO: Diversos / Outros (CANOASPREV)

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO 23/2024 - CONS. DELIBERATIVO - SISTEMA ELETRÔNICO DE

**INFORMAÇÕES** 





Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke**, **Assistente Administrativo A**, em 27/11/2024, às 16:45, conforme art. 4°, do Decreto n° 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\_sei.php informando o código verificador 1391962 e o código CRC B08966B9.

24.2.000003274-4

1391962v1



Ofício nº 23 de 2024 - CONSELHO DELIBERATIVO

Atenciosamente,

Canoas, 06 de novembro de 2024.

À		
Sra. Clarice Lazzarin		
Presidente do CANOASPREV.		
Assunto: Sistema Eletrônico de Informações		
Senhora Presidente,		
Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo present	te solicitar a inclusão de ac	esso do Conselh
Deliberativo ao Sistema Eletrônico de Informações, a p	partir do CANOASPREV.	

André Afonso Heck

Presidente do Conselho Deliberativo

**CANOASPREV** 



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

# **PROTOCOLO**

N° DO PROCESSO: 24.2.000003275-2

DATA DE ABERTURA: 27/11/2024

REQUERENTE: ANDRÉ AFONSO HECK

TIPO DE PROCESSO: Diversos / Outros (CANOASPREV)

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO 24/2024 - CONS. DELIBERATIVO - CADPREV





Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke**, **Assistente Administrativo A**, em 27/11/2024, às 16:48, conforme art. 4°, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\_sei.php informando o código verificador 1391994 e o código CRC 0F24216C.

24.2.000003275-2

1391994v1



Ofício nº 24 de 2024 - CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 06 de novembro de 2024.

À		
Sra. Clarice	Lazzarin	
Presidente de	CANOASPRE	V

Assunto: CADPREV

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente solicitar a inclusão de acesso do Conselho Deliberativo ao Sistema CADPREV, a partir do CANOASPREV.

Atenciosamente,

André Afonso Heck

Presidente do Conselho Deliberativo

**CANOASPREV** 



Ofício nº 25 de 2024 - CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 06 de novembro de 2024.

À

Sra. Clari Gialdi

Presidente Movimento Transparência Canoas- MTC

Assunto: Resposta ao Of. MTC 015/2024

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente encaminhar as cópia das Atas 458 e 459 de 2021 deste Conselho Deliberativo, onde foram aprovados os percentuais relativos ao fator moderador sendo que as mesmas encontram se também publicadas no site transparência do CANOASPREV.

Atenciosamente,

André Afonso Heck Presidente do Conselho Deliberativo CANOASPREV



# Ata nº 458 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

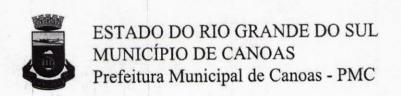
Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CANOASPREV, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Gerson Luiz de Antoni, Jonathan Zotti da Silva, José Hermeto Gadea Lagranha, Lucas Gomes da Silva e Márcia Janete Sander, titulares, e Henrique Lemos Medeiros e Nilce Bregalda Schneider, suplentes, para reunião ordinária do Conselho Deliberativo do CANOASPREV, tendo a presença da Vice-Presidente do CANOASPREV Clarice Lazzarin, da Diretora de Assistência Priscilla Koppe e da Diretora Administrativa Adriana Trautmann para tratarem sobre apreciação e deliberação acerca da resolução que altera o Regulamento do FASSEM. Justificaram a ausência os conselheiros Leonardo Schmidt Machado, Maria Helena Gomes de Andrade e Mercedes Lucia Carbonera. O conselheiro Jonathan se voluntariou a secretariar a reunião e a lavrar a ata. Ao iniciar a reunião, o presidente do Conselho Deliberativo Gerson cumprimenta os presentes e comunica que a conselheira Denise Pinzon encaminhou e-mail solicitando afastamento do Conselho Deliberativo, motivada pela impossibilidade de comparecer às reuniões pela alta demanda de trabalho do qual seu setor encontra-se. A partir desta data e de acordo com o Decreto 200/2020, a conselheira Márcia Janete Sander passa a ser convocada como membro titular deste conselho. Em seguida, agradece a presença da vice-presidente e das diretoras. Antes de dar prosseguimento ao assunto da reunião, Gerson solicita à vice-presidente e às diretoras que o Conselho Deliberativo tenha acesso à plataforma de processos virtuais do CANOASPREV para que seja facilitado o fluxo de informações com outras instâncias do Instituto. Nesse sentido, o conselheiro José Hermeto manifestou a necessidade de se manter processos físicos para o Conselho Deliberativo pela própria dinâmica do conselho que supõe o manuseio dos documentos. Respondendo à demanda, a vice-presidente Clarice afirma que, apesar da recente virtualização dos processos, pode-se manter um entendimento diferenciado para o fluxo com o Conselho Deliberativo. Em seguida, o conselheiro José Hermeto manifesta o entendimento de que a solicitação de apreciação e deliberação do novo Regulamento do FASSEM seja feita via processo de modo que se possa haver um relator para analisar o tema, aumentando, assim, o debate do assunto, que tem gerado a manifestação de descontentamento por parte do funcionalismo. Para dar início a apreciação do tema, Gerson sugere que seja feita a leitura ponto por ponto da proposta de regulamento, com apresentação da vice-presidente e das diretoras. Antes de iniciar a leitura, a vice-presidente do CANOASPREV Clarice salienta que, apesar de a nova lei do FASSEM já ter sido aprovada na Câmara dos Vereadores, é necessário que o Conselho Deliberativo aprove novo regulamento para o Fundo a fim de que as propostas possam entrar em vigor e possam ser parametrizadas nos sistemas e nos contratos do FASSEM. Clarice e Priscilla sustentam que a proposta apresentada se baseou em proposta já aprovada anteriormente pelo Conselho Deliberativo. Priscilla complementa que já havia se reunido em novembro de 2020 com este Conselho, apresentando as alterações que precisariam ser feitas no Regulamento do FASSEM, mas que não tinha encontrado o processo



anterior que já havia discutido o tema. O conselheiro Lucas sugere que o resgate dessa reunião seja feita por um relator a ser instituído no processo. Nesse sentido, Gerson afirma que o que foi aprovado naquela reunião eram algumas alterações que poderiam ser feitas sem mudança na lei do FASSEM e manifesta surpresa no fato do processo não ter sido encontrado, e, por isso, ressalta a importância de se oficializar os fluxos, como a abertura de protocolos e processos e o anexo destes nas atas oficiais, que ficam publicadas no site. Em seguida a diretora Priscilla faz a leitura da proposta de regulamento do FASSEM com base na nova lei do FASSEM aprovada na Câmara dos Vereadores, e que segue anexada a esta ata, ressaltando para o fato de que as mudanças incidiram basicamente sobre os índices de fator moderador e sobre as vedações. Destacam-se algumas mudanças: no item 3, da identificação, foi adicionado que a carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token digital em aplicativo, que poderá ser feito em aplicativo no dispositivo móvel do beneficiário ou pela sede do Instituto em horário comercial, sendo essa medida necessária para se evitar a prática fraudulenta do empréstimo de carteiras; no item 4, do fator moderador, foi adicionada a possibilidade de haver credenciados com serviços de excelência que operem com percentuais maiores de coparticipação em relação àqueles descritos no item 5, dos benefícios, ficando a critério do beneficiário a utilização dos serviços desses credenciados; no item 5.1, das consultas médicas, o fator moderador passou de 10% para 20% e foi adicionada uma limitação de três consultas médicas no mês, além das reconsultas, sendo no máximo duas da mesma especialidade, sendo essa medida necessária para se evitar o excesso de consultas por parte do beneficiário e para que se estimule entre os credenciados a prática da reconsulta; no item 5.2, dos exames de análises clínicas e diagnósticos, a autorização dos exames ficou condicionada à solicitação e à justificativa de médico credenciado; no item 5.3, da odontologia, os procedimentos aumentaram de 10% para 30% pagos no ato, e não mais com desconto na folha; no item 5.4, da psicologia, as quatro sessões mensais passaram a ter fator moderador de 50%; nos itens 5.10.1 e 5.10.2, destaca-se que as internações clínicas e cirúrgicas passaram a ter fator moderador de 10%; foi adicionado o item 5.12, das cirurgias bariátricas e reparadoras pós-bariátricas, com índice de coparticipação de 20%, pagos no ato; no item 8, do ressarcimento, foi acrescentado um fator moderador de 20%, que serão abatidos do valor ressarcido, abatendo-se também desse valor eventuais débitos do beneficiário. Além dessas alterações de coparticipação, foi atualizado o item 7, do limite de atendimento, com novas terminologias e previsões de vedações a fim de se evitar a judicialização de determinados procedimentos. Após a leitura e discussão da proposta, Clarice sugere que seja deliberada a aprovação do regulamento dada à urgência de se parametrizar o sistema com as novas alterações. José Hermeto defende que a proposta precisa ser apreciada por um relator antes de aprovação do Conselho. Em seguida, Gerson coloca duas perguntas à vice-presidente e às diretoras que considera importante para a reflexão do Conselho sobre as alterações propostas. Primeiramente questiona se há algum estudo de impacto financeiro da proposta a ser aprovada. Priscilla responde que não há essa



previsão. Complementa dizendo que foi baseada em cálculos anteriores, que consideram, inclusive, um número maior de beneficiários. Nesse sentido, Priscilla sustenta que é necessário que o FASSEM tenha acesso a extratos detalhados das contribuições de cada optante. O conselheiro Henrique afirma que essa medida seria benéfica, pois poderia se saber quanto cada beneficiário paga ao Fundo e o quanto usa dele, bem como facilitaria o detalhamento de valores na época do imposto de renda. O presidente do Conselho Deliberativo Gerson faz uma segunda pergunta à vice-presidente e às diretoras, questionando sobre qual seria a justificativa básica para a aprovação do novo regulamento. Priscila responde que ela é necessária por apontamentos de cálculos atuariais anteriores, que demonstram que a contribuição dos beneficiários é insuficiente perante o que recebe. A conselheira Nilce pergunta às convidadas se poderia haver um aviso oficial dos descredenciamentos a fim de que os beneficiários não sejam pegos de surpresa. Priscilla afirma que existe a responsabilidade do FASSEM, mas também existe a responsabilidade do credenciado em informar seus clientes. Nesse sentido, a conselheira Márcia diz que a principal responsabilidade é do FASSEM, pois o credenciado não vai perder necessariamente com o descredenciamento, mas o beneficiário vai. Gerson sugere que sejam retomadas ações de marketing e endomarketing do FASSEM. Nesse sentido, o conselheiro Jonathan concorda essa sugestão, e defende que há uma falta de desconhecimento por parte do funcionalismo do mercado de planos de saúde, e que os servidores muitas vezes desconhecem os benefícios de nosso plano, como, por exemplo, manter coparticipações relativamente baixas, serviços de psicologia e odontologia, entre outros. Em seguida, a conselheira Nilce adverte para a necessidade de que é preciso haver planejamento para se evitar que se aprovem essas mudanças e, ainda assim, não se resolva o problema financeiro do FASSEM. Nesse sentido, Jonathan reforça a necessidade de se atrair novos beneficiários. Discutida a proposta, Clarice, Priscilla e Adriana se despedem dos conselheiros para que o Conselho delibere sobre o tema. O conselheiro José Hermeto sugere que se resgate a proposta de regulamento aprovada anteriormente. Nesse sentido, o presidente Gerson informa que essa proposta anterior está relatada na ata nº 426 do Conselho e apresenta um documento com as alterações que o Conselho Deliberativo aprovou na época, que estava nos arquivos do próprio Conselho. José Hermeto propõe que se defina um relator que compare essa proposta antiga com a nova que se encontra em apreciação. Márcia sugere que a proposta de regulamento seja aprovada sem a necessidade de relatoria; os conselheiros divergem e discutem. Após votação, os conselheiros deliberaram por unanimidade que, para o andamento do processo, será organizada uma comissão de relatoria, composta pelos conselheiros Jonathan, Márcia e Lucas, que analisarão a proposta de Regulamento do FASSEM, elaborando relatório e emitindo parecer que será analisado em reunião extraordinária acordada para a sexta-feira seguinte, dia doze de novembro de dois mil e vinte e um às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, digitou-se a presente ata que, após apreciada e aprovada pelos conselheiros, será publicada na página do CANOASPREV na elolo internet.



Memorando nº 2021052492

Canoas, 03 de novembro de 2021. 16:01

Para:

Sr(a) Gerson Luiz De Antoni;

Assunto: reunião extraordinária

Prezado Presidente,

A Diretoria Executiva do CanoasPrev solicita reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação da Resolução que instituirá o Regulamento do FASSEM, nos termos do art. 2 da Lei Municipal 6485/2021.

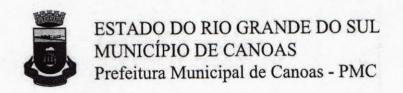
Tendo em vista que a normativa já está vigente, faz-se necessária atualização do Regulamento. Assim, pede-se que a reunião se dê até 05 de novembro.

Atenciosamente,

Clarice Lazzarin

Canoas, 08 de novembro de 2021. 15:54

Para: Sr(a) Clarice Lazzarin



Prezada vice-presidente;

Conforme acordado em contato telefônico, o assunto será pauta da reunião ordinária do Conselho Deliberativo agendada para o dia 09/11/2021. Este item da pauta está programado para às 14:30hs.

Cordiais saudações.

Gerson Luiz De Antoni

Canoas, 12 de novembro de 2021. 10:45

Para: Sr(a) Priscilla Koppe

Prezada

Conforme definido em reunião, solicito a anexação dos arquivos da lei e resolução do FASSEM e após, encaminhe-se ao Presidente do Conselho Deliberativo, por competência.

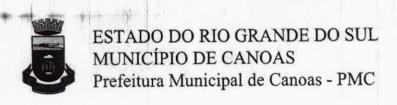
Att

Clarice Lazzarin

Canoas, 12 de novembro de 2021. 10:54

Para: Sr(a) Gerson Luiz De Antoni

Prezado Presidente do Conselho Deliberativo, em anexo seguem os documentos referentes a nova Lei do Fassem e a resolução atualizada com as readequações



necessárias de acordo com a lei.

Cordialmente

Priscilla Koppe



# REGULAMENTO DO FASSEM APROVADO PELA RESOLUÇÃO № 1, DE x NOVEMBRO DE 2021.

#### 1. DO OBJETIVO DO FASSEM

O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, reestruturado pela Lei Municipal 6.485, de 25 de outubro de 2021, consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), na proporção dos recursos do Fundo.

#### 2. DA INCLUSÃO NO FASSEM

Através de solicitação, por meio de memorando on-line para os servidores ativos e protocolo do Canoasprev para os inativos e pensionistas, com a apresentação dos seguintes documentos:

#### 2.1 Titular:

- a) Cópia carteira identidade e CPF;
- b) Cópia do último contracheque do titular;
- c) Ato de nomeação para os que estão ingressando;
- d) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.2 Cônjuge (casado):

- a) Cópia certidão de casamento;
- b) Cópia do último contracheque do titular;
- c) Cópia identidade do cônjuge e CPF;
- d) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.3 Cônjuge (companheiro):

- a) Cópia do contracheque do titular;
- b) Cópia identidade do cônjuge e CPF;
- c) Escritura pública declatória de reconhecimento de convivência, ou decisão judicial declaratória de união estável;
- d) Acrescentar mais dois itens de documentos opcionais, cuja listagem se encontra disponível no Canoasprev;
- e) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.4 Filho Menor:

- a) Cópia do último contracheque do titular;
- b) Cópia da certidão de nascimento;
- c) Cópia do CPF;

#### 2.5 Menor Sob Guarda Definitiva:

- a) Cópia da Certidão de nascimento;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF;
- c) Cópia do Termo de guarda definitivo;
- d) Cópia do último contracheque do(a) titular;
- e) Comprovante de residência atualizado.

# 2.6 Filho Maior até 28 Anos:

- a) Cópia do último contracheque do titular;
- b) Cópia do CPF e Carteira de identidade do dependente;
- c) Comprovante de residência atualizado.

# 2.7 Filho Maior de 18 Anos Inválido:

- a) Cópia do ultimo contracheque do titular;
- b) Declaração do titular que o filho não possui renda;
- c) Termo de curatela;
- d) Comprovante de residência atualizado.

#### 2.8 Renovação do Cartão:

- a) apresentação do contracheque atual do titular;
- b) apresentação da carteira vencida;
- c) Titulares em regime CLT, com apresentação do contrato vigente.

# 2.9 Troca de Matrícula ou Ente Público

Na troca de matrícula e/ou ente público, o beneficiário fica responsável pela comunicação ao FASSEM por meio do protocolo do Canoasprev.

# 3. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO FASSEM

O titular e cada um de seus dependentes serão identificados por meio de carteira de beneficiário, de caráter pessoal e intransferível, na qual constará a data de validade, carência e tipo de acomodação.

3.1 A carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token, gerado pela carteira digital disponível no aplicativo, o qual deverá ser informado ao credenciado.



3.2 O beneficiário que não possuir aplicativo com a carteira digital deverá aguardar a liberação do token pelo FASSEM, em horário comercial. Observação: na emissão de 2ª via da carteira será cobrado a taxa referente ao custo do material.

#### 4. DO FATOR MODERADOR

O fator moderador corresponde a um percentual do valor do serviço pago pelo beneficiário como sua contrapartida ao FASSEM. Os percentuais base cobrados se encontram descritos no item "5. DOS BENEFÍCIOS". Contudo, alguns contratos de credenciamento poderão prever percentuais maiores, desde que haja algum credenciado que ofereça o mesmo serviço em percentual base, ficando a cargo do beneficiário a escolha pelo prestador.

#### 5. DOS BENEFÍCIOS

Atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, exames de laboratório, exames de rádio imagem e endoscópicos, solicitados por médicos da rede de credenciados.

Observação: o FASSEM reserva-se o direito de encaminhar e orientar o usuário para qual credenciado se dirigir, sempre que necessário, preservando o bom atendimento e a economicidade.

#### 5.1. Consultas Médicas

Na rede de credenciados, com horário preestabelecido, com pagamento de fator moderador base de 20% pago no ato do atendimento. Toda consulta dará o direito a uma reconsulta para conclusão de tratamento, em até 15 dias após a consulta inicial, com lançamento no sistema. Após a reconsulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% pago no ato do atendimento, se realizada dentro de 30 dias.

#### 5.1.1 Limitação

As consultas médicas serão limitadas ao número de 3 (três) ao mês, por beneficiário, sendo dessas, no máximo, 2 (duas) da mesma especialidade, respeitando-se a regra da reconsulta.

#### 5.2 Exames de Análises Clínicas e Diagnósticos

Autorizados na rede de credenciados, conforme tabela contratada pelo FASSEM, mediante solicitação e justificativa de médico credenciado à rede, com guia lançada e autorizada no portal, nas unidades hospitalares, laboratórios e clínicas, com pagamento de fator moderador base de 20% pago no ato do atendimento.

Observação: os exames de controle e acompanhamento serão liberados anualmente. Caso ocorra alteração em seu resultado, poderá ser solicitado novamente à realização, desde que com justificativa médica e se anexando o exame anterior, por meio do portal, aguardando-se a liberação pela auditoria do FASSEM.

# 5.3 Odontologia

Tratamento odontológico eletivo e de urgência autorizados na rede de credenciados, oferecido conforme tabela própria do FASSEM, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

Observação: os atendimentos eletivos deverão se submeter à perícia inicial e final realizada pelos odontólogos do Canoasprev-FASSEM, sendo os de urgência submetidos apenas à perícia final.

# 5.4 Psicologia

Para o atendimento de psicologia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 50% pago no ato do

Observação: membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

### 5.5 Ambientoterapia

Para atendimento de ambientoterapia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário com diagnóstico de autismo e síndrome de Down, bem como outras necessidades especiais a serem avaliadas e liberadas pela auditoria do FASSEM, mediante a solicitação e laudo médico comprovando tais condições, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

#### 5.6 Fonoaudiologia

Para o atendimento de fonoaudiologia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

Observação: membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

Para o atendimento de nutrição será autorizado 1(um) atendimento mensal, com fator moderador base de 20% pago no ato.

#### 5.8 Fisioterapia

Os tratamentos de fisioterapia serão autorizados mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de 10 (dez) sessões, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até o limite de 30 (trinta) sessões anuais por usuário, com pagamento de fator moderador base de 20% no ato do atendimento. Uma vez excedidas as 30 (trinta) sessões anuais, o fator moderador passa a ser 50%, com limite de 60 sessões anuais.

#### 5.9 Oncologia

Atendimento de tratamento oncológico, mediante pedido médico fundamentado e acompanhado de laudo, com pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.



#### 5.10 Internação

Todos os casos de internações eletivas precisam ser previamente autorizados pelo FASSEM.

a) as internações abrangem diárias de internação em quartos ou UTI, serviços complementares de exames, medicamentos, material cirúrgico e honorários médicos.

b) as Internações de urgência somente serão liberadas com apresentação da carteira de usuário e documento de identidade nas primeiras 24 horas. Após o primeiro atendimento, é necessário ter a guia lançada no portal, contendo a justificativa do médico assistente para a internação, aguardando-se a liberação da auditoria do FASSEM.

#### 5.10.1 Internação cirúrgicas

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e após autorizada, com prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis para apreciação, mediante pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.

#### 5.10.2 Internação clínicas

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e após autorizada, com prazo de até 3 (três) dias úteis para apreciação, mediante pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.

# 5.10.3 Internação UTI

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e autorizada pelo FASSEM.

#### 5.10.4 Internação psiquiátrica

As internações serão autorizadas mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de até 5 (cinco) dias, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo FASSEM, por um período de no máximo 60 (sessenta) dias anuais, com pagamento de fator moderador base de 20% descontado em folha. Quando excedidos 60 dias de internação no ano, o fator moderador passa para 50% e deverá ser pago no ato, limitando-se a 90 (noventa) dias anuais.

Observação: Na internação para os filhos maiores de 18 anos o fator moderador base é de de 30% com desconto em folha, contando-se desde o primeiro dia de internação.

### 5.11 Cirúrgicas Eletivas Ambulatoriais sem OPME

Os procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo FASSEM conforme tabela contratual, mediante solicitação prévia do médico credenciado, em hospitais e clínicas da rede, com apreciação em até 21 dias, mediante pagamento de 15% de fator moderador pago no ato do procedimento

# 5.12 Cirurgias Bariátricas e Reparadoras Pós-Bariátricas

Os procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo FASSEM conforme tabela contratual, mediante solicitação e justificativa prévia do médico credenciado, com pagamento de fator moderador de 20% pago no ato da cirurgia.

#### 5.13 Órtese, prótese e materiais especiais

Serão autorizados, desde que parte do ato-cirúrgico não estético, mediante autorização prévia do FASSEM, após avaliação do procedimento pela equipe de auditoria. O FASSEM autoriza a cobertura de órtese e prótese nacional. A prótese importada apenas será autorizada desde que apresente menor custo que a nacional, respeitando-se sempre o princípio da economicidade. O fator moderador das OPME será de 10% descontado em folha.

Observação: a opção de material diverso do liberado pelo FASSEM terá seu custo por conta do usuário, que fará o acerto diretamente com hospital.

#### 5.14 Assistência ao Parto

Observação: para internação de assistência ao parto das filhas beneficiárias maiores de 18 anos, o fator moderador base será de 30% descontado em folha, ficando o recém nascido vinculado ao benefício da mãe, da data do parto até a alta médica da mãe.

#### 6. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÕES

# 6.1. Privativo com Acompanhante:

a) De O (zero) a 12 (doze) anos incompletos;

b) A partir de 70 (setenta) anos;

Observação: acomodação em quarto privativo com direito a 1 (um) acompanhante e oferecimento de café da manhã, não contemplando as demais refeições.

# 6.2. Semi-Privativo com Acompanhante:

a) Dos 12 (doze) anos completos até os 17 (dezessete) anos.

Observação: acomodação em quarto semi privativo com direito a 1 (um) acompanhante e oferecimento de café da manhã, não contemplando as demais refeições.

# 6.3. Semi-Privativo sem Acompanhante.

a) A partir dos 18 (dezoito) anos até os 69 (sessenta e nove) anos.

Observação: as opções de quarto privativo e de acompanhante, não previstas na cobertura, ficam a encargo do usuário, assim como o pagamento da diferença de quarto, taxa para o acompanhante, honorários médicos e qualquer outra despesa que decorra desta opção.



# 7. DO LIMITE DE ATENDIMENTO

# O FASSEM não presta os atendimentos abaixo elencados:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- d) exames para pesquisa genética;
- e) tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- f) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- g) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- h) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados a ato cirúrgico;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- k) procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;
- I) atendimentos em prestadores de serviços não credenciados;
- m) procedimentos que não estejam enquadrados na tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;
- n) serviços de remoção com utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;
- o) próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares; doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento cirúrgico das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;
- p) fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;
- q) visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- r) fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI;

Observação: mediante autorização da equipe de auditoria do FASSEM, poderão ser excepcionalmente autorizados os procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede referidos na alínea "k".

# 8. DO RESSARCIMENTO

#### 8.1. O FASSEM Ressarcirá:

- 8.1.1 Anestesias: feitas em procedimentos realizados em hospitais da rede de credenciados, quando a sua realização se fizer necessária para que ocorra o ato cirúrgico, e desde que os contratos não contemplem esse benefício. A tabela aplicada para ressarcimento será a acordada com o credenciado.
- 8.1.2 Procedimentos de Urgência: atendimentos realizados em hospitais e pronto-socorros nas localidades onde o FASSEM não tenha atendimentos de credenciados (interior do Estado e outros Estados), desde que com a justificativa de urgência. A tabela aplicada para ressarcimento é a CBHPM vigente.

# 8.1.3 Medicamento Antineoplasico Oral para Tramento Do Câncer:

Será ressarcido o valor dos medicamentos para tratamento de câncer, conforme precrição médica, os quais devem contar na Resolução ANS nº 338/13 e/ou protocolizados pelo CONITEC, desde que obedeçam critérios técnicos, após análise da auditoria do FASSEM, e em consonância com a data de expedição da nota fiscal apresentada pelo requerente.

Observação: os medicamentos que obedeçam aos critérios técnicos, após análise do setor de auditoria, e tenham seu custo elevado, poderão ser adquiridos diretamente pelo CANOASPREV, seguindo as normas de compras da administração pública.

# 8.2 Do fator moderador nos ressarcimentos

Nos valores a serem ressarcidos haverá o desconto do fator moderador de 20%, sendo abatidos dessa restituição eventuais débitos dos beneficiários.

# 8.3 Solicitação de Ressarcimento

Necessário enviar a documentação abaixo elencada, por meio de memorando on-line, se servidor ativo, ou solicitar via protocolo do Canoasprev, se inativo ou pensionista.

#### Anestesia 8.3.1

- a) Anexar recibo ou nota fiscal original contendo o código do procedimento;
- b) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- c) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);
- d) Conta hospitalar completa, contendo:
- Nota da sala de cirurgia, quando for o caso;
- · Boletim anestésico, quando for o caso;
- Demonstrativo econômico detalhado;



· laudo de exames realizados.

Observação: os documentos das despesas devem estar em nome do funcionário titular do FASSEM ou de seu dependente.

#### 8.3.2 Procedimentos de Urgência

- a) Anexar recibo ou nota fiscal original contendo o código do procedimento;
- b) Justificativa do médico ou odontólogo indicando a urgência do atendimento;
- c) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- d) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);
- e) Conta hospitalar completa, contendo:
- Nota da sala de cirurgia, quando for o caso;
- · Boletim anestésico, quando for o caso;
- · Demonstrativo econômico detalhado;
- · laudo de exames realizados.

Observação: os documentos das despesas devem estar em nome do funcionário titular do FASSEM ou de seu dependente.

#### 8.3.3 Medicamentos de Terapia Antineoplásica Oral

- a) Anexar nota fiscal original;
- b) Cópia da prescrição médica atualizada;
- c) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- d) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº, do Banco, na da agência e na da conta bancária);

#### 8.4 O FASSEM não ressarcirá:

- a) Consulta paga à médico não credenciado;
- b) Atendimento de psicologia, nutricionista e fonoaudiólogo não credenciados;
- c) Exames e procedimentos realizados em clinicas e hospitais não credenciados;
- d) Internações em hospitais não credenciados ou sem cobertura na tabela vigente;
- e) Atendimento odontológico em profissionais não credenciados;
- g) Tratamentos e procedimentos estéticos;
- h) Despesas decorrentes de medicamentos, exceto nos que se enquadram na previsão do item 8.1.3
- i) Qualquer tipo de atendimento ou procedimento realizado no exterior.

# 9. DAS PERICIAS

# 9.1. Odontológica

O usuário deverá se submeter à perícia odontológica inicial que deverá ser realizada no Canoasprev, bem como à perícia final solicitada de acordo com os critérios técnicos dos odontólogos do Canoasprev-FASSEM.

#### 9.2. Médica

O usuário deverá se submeter à perícia médica sempre que for requisitado pelos médicos do Canoasprev-FASSEM, apresentando-se em período de até 20 dias após comunicação. Os médicos auditores poderão solicitar opiniões de especialistas.

Observação: O usuário que não se submeter às pericias odontológicas e médicas em um período de 20 dias pagará integralmente as despesas realizadas.

# INFORMAÇÕES SOBRE REDE DE CREDENCIADOS:

- Site: www.canoasprev.rs.gov.br
- E-mail <u>atendimentofassem@canoasprev.rs.gov. br</u>
- Fone: 3462-8801
- Informativo do CANOASPREV
- Listagem de credenciados que se encontra a disposição no site do CANOASPREV.



LISTA DE PRESENÇAS - REUNIÃO DIA 09 111 12021

ATA № 458

# CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA	
PRESIDENTE Gerson Luiz de Antoni	ACTO.	
VICE-PRESIDENTE Lucas Gomes da Silva	Lill	
SECRETÁRIO Leonardo Schmidt Machado	AUSEMIE - FLIRIAS	
Jonathan Zotti da Silva	1/1000	
José Hermeto Gadea Lagranha	Illes III	
Verônica de Almeida Pires	AUSENTE	
Denise Rodrigues Pinzon	RENUNCIOU	
CONSELHEIROS SUPLENTES	ASSINATURA	
Nilce Bregalda Schneider	al reddelider	
Henrique Lemos Medeiros	Doweden	
Maria Helena Gomes de Andrade		
Mercedes Lucia Carbonera		
Marcia Janece Sander	Soucles Titulas	
André Afonso Heck		

VICE- PARBITUATE!		
MR. ZORA GASSEM: A	4	
hat tora ADMINISTRATIVA:	Migg	
	() ()	



# Ata nº 459 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CANOASPREV, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Deliberativo, Gerson Luiz de Antoni, José Hermeto Gadea Lagrana, Jonathan Zotti, Nilce Bregalda Schneider, Lucas Gomes da Silva, Márcia Janete Sander, Mercedes Lucia Carbonera e Maria Helena Gomes de Andrade, para apreciação dos seguintes itens de pauta: 1 -Apresentação de relatoria e deliberação acerca da resolução que altera o regulamento do FASSEM; 2 - Apreciação e deliberação acerca de ofícios e processos recebidos do Conselho Fiscal; 3 - Deliberação acerca de ofícios para Diretoria Executiva do Canoasprev. Presidente Gerson comunica a ausência do conselheiro e secretário Leonardo Machado, que está em férias, e solicita um voluntário para fazer a ata. Conselheiro Lucas se coloca à disposição para secretariar a reunião. Passa-se imediatamente para a relatoria do Regulamento do FASSEM. São relatores os conselheiros Jonathan, Lucas e Marcia. Presidente Gerson projetou o memorando nº 2021052492 que contém a solicitação de apreciação do regulamento do FASSEM. Em prosseguimento, conselheiro Jonathan faz a leitura da relatoria – o documento contendo a relatoria será anexado nesta ata. Após leitura, conselheiro Hermeto elogia o relatório, e relembra que as dificuldades financeiras do FASSEM se iniciaram no primeiro mandato do governo Jairo Jorge, quando se consumiu uma reserva financeira equivalente a 10 meses de despesas, em razão do não repasse das receitas do FASSEM. Conselheira Maria Helena manifesta-se afirmando que considera o conselho complacente com o executivo municipal, pois este não tomou providencias diante das dificuldades financeiras do Fundo de Assistência. Afirma que atualizações legislativas e de regimento eram necessárias já há bastante tempo. Por fim, questiona se existe comprovação que a ampliação da faixa etária de dependentes aumentará as receitas. Conselheira Marcia responde o questionamento informando que cálculo atuarial realizado em 2019 diz que a faixa etária dos 18 aos 35 anos é a que menos gera despesas ao fundo. Prossegue dizendo que era a favor do aumento do valor patronal e do titular deveriam ter passado para 6%, conforme aprovado em 2019 por este conselho, pois o acréscimo de 1% teria pouco impacto nas contas do executivo. Conselheiro Gerson diz que a legislação anterior não protegia o FASSEM, e que agora há previsões de juros em caso de atrasos de repasses. Sobre o relatório, Gerson diz que contém registros importantes, como o histórico das análises realizadas pelo conselho. Conselheiro Jonathan pede a palavra e fala que o FASSEM é diferente de um plano de saúde. O fundo é constituído por dinheiro dos servidores, logo, se não há saúde financeira os prejudicados serão os próprios servidores. Acrescenta que sem reajustes os prejuízos continuarão. Ressalta que os problemas do FASSEM iniciaram com a inadimplência dos repasses do executivo municipal, como falou conselheiro Hermeto. Conselheira Nilce relata que por tempos o FASSEM tinha processos de faturas "no armário", que não eram encaminhados para a contabilidade, e que as dívidas não ficavam registradas no passivo. Conselheiro Hermeto lembra que quando o diretor Rodrigo Mota apresentou dívidas com os hospitais Santa Casa e HNSG questionou se à dívida estava



na internet.

registrada. Nilce informou que aquela dívida foi registrada e que o parcelamento foi realizado. Também informa que na última reunião a diretora Priscilla afirmou que estão sendo realizados empenhos prévios (estimados) e que assim todos os registros estarão na contabilidade. Acrescenta Nilce que, se faltar orçamento para pagar as despesas, os registros serão feitos em DEA (Despesas de Exercícios Anteriores). Hermeto questiona se existem outros registros de dívidas. Nilce responde que só é registrado na contabilidade o que é encaminhado para a contabilidade. Hermeto sugere que esse fluxo de despesas seja pauta de futura reunião. A seguir, conselheiro Jonathan diz que o servidor municipal sabe da necessidade de reajustes nas contribuições do FASSEM. Conselheiro Gerson lembra que no ano de 2019 o FASSEM gastou quase R\$ 3 milhões com somente 9 beneficiários. Lembra que questionou o atuário se haveria a possibilidade de se adotar um pecúlio, e a resposta foi positiva. Acrescenta que o FASSEM é um Fundo solidário, e que o pecúlio poderia suprir o passivo de beneficiários que morrem com dívidas para com o fundo. Conselheiro Jonathan retoma a palavra, e diz que a relatoria pode parecer complacente, mas não é. Reforça a necessidade do impacto financeiro e diz que os responsáveis serão cobrados pelas decisões. Pensa que o reajuste deveria ser sobre o titular do benefício. Lembra que alterações legislativas não passam pelo conselho. Conselheira Maria Helena diz que o problema foi na origem, na criação da legislação, e do executivo municipal que deixou de cumprir em alguns momentos o repasse patronal. Conselheira Nilce parabeniza os relatores pelo relatório e pelas considerações. Conselheira Marcia diz que o conselho deveria receber informações sobre os procedimentos de alto custo do FASSEM. Presidente Gerson ressalta que as informações precisam de formalidade, respeitando a hierarquia. Diz que o conselho tem solicitado e reclamado da falta de qualidade dos relatórios sobre despesas do FASSEM e lembra que o formato foi desenvolvido pelo próprio conselho. Diz que o conselho segue cobrando, notificando e solicitando as informações. Lembra que foram encaminhados 4 ofícios para a Diretoria Executiva que até o momento estão sem resposta, e que ao retornarem poderemos solicitar mais informações. Conselheira Nilce diz que os trâmites entre o conselho e a diretoria não estão sendo efetivos. Conselheiro Lucas pede a palavra, diz que concorda que os trâmites não estão sendo efetivos, mas diz também que recebeu um ofício contendo a resposta a um dos ofícios, o que trata sobre o Planejamento Estratégico. Conselheiro Hermeto retoma o assunto do FASSEM, e diz que o conselho deve exigir o impacto financeiro das alterações legislativas e de regulamento. Presidente Gerson enfatiza que a relatoria foi bastante completa, contendo todo o histórico sobre as proposições. A seguir, o conselho passou para a votação do relatório apresentado. O relatório foi aprovado por unanimidade, e a proposta de nova resolução do FASSEM também aprovada. Os documentos serão encaminhados para a Diretoria Executiva para os demais trâmites necessários para a publicação. Nada mais havendo a tratar, digitou-se a presente ata que, após apreciada e aprovada pelos conselheiros, será publicada na página do CANOASPREV

# **CANOASPREV**

(X) Conselho Deliberativo ( ) Conselho Fiscal ( ) Diretoria Executiva ( ) Outros	Processo: Memorando nº 2021052492	Data da Entrada: 09/11/2021 Data sessão: 12/11/2021
INTERESSADO: CANOAS	SPREV	
ASSUNTO: Deliberação referente à Resolução do FASSEM		( ) Apreciação ( X ) Deliberação
RELATORES: JONATHA LUCAS GOMES DA SILV		RCIA JANETE SANDER E

# I - Relatório:

Recebemos a relatoria da proposta de alteração do Regulamento do FASSEM a partir da deliberação em reunião ordinária no dia 09.11.2021, relatada na Ata 458 do Conselho Deliberativo, com presença da Vice-Presidente do CANOASPREV Clarice Lazzarin, da Diretora de Assistência Priscilla Koppe e da Diretora Administrativa Adriana Trautmann para tratarem sobre apreciação e deliberação acerca da resolução que altera o Regulamento do FASSEM.

A justificativa apresentada pela diretoria do Instituto CANOASPREV na referida reunião é a de que, apesar de já ter sido aprovada a reestruturação do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (FASSEM), por meio da aprovação da Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, as novas alterações só podem entrar em vigor a partir da deliberação de novo regulamento, que passa necessariamente pelo Conselho Deliberativo do Instituto. Nessa reunião também foi defendido que a necessidade de ajuste nos índices de coparticipação já foi apontada em cálculos atuariais do FASSEM.

Ressaltamos, no entanto, que a lei que reestruturou o FASSEM não passou pelo Conselho Deliberativo em razão de alteração legal proposta pelo Executivo Municipal em 2013 e acolhida e aprovada pela Câmara de Vereadores. A Lei Municipal nº 5. 733, que altera dispositivos da Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, que cria o CANOASPREV, retira das for July axo. competências do Conselho Deliberativo a necessidade de aprovação dos atos relacionados à

alteração de legislação do Instituto. Portanto, é necessário que sejam esclarecidas as responsabilidades deste Conselho e suas limitações perante sua própria legislação.

Dito isso, o desequilíbrio financeiro do FASSEM não é novidade. Esse desequilíbrio certamente é derivado não só da falta de reajuste dos índices de contribuição e de coparticipação, mas também da inadimplência do Executivo Municipal para com os repasses patronais ao Fundo. Em breve consulta às atas do Conselho Deliberativo, é possível notar que o problema é histórico. Na Ata nº146, de 08 de janeiro de 2009, há o registro da ausência de repasses do Executivo no mês de dezembro de 2008. O mesmo registro de inadimplência aparece na Ata nº 194, de 21 de dezembro de 2010. Na Ata nº 251, de 18 de abril de 2013, relata-se que a dívida do FASSEM era de R\$ 2.200.000,00. Na Ata nº 300, de 12 de dezembro de 2014, a situação já se apresentava de maneira bem mais agravada, com repasses patronais atrasados por meses e a dívida seguiu aumentando conforme se lê no seguinte trecho da ata:

Na continuidade Sra. Miriam fez um breve histórico da situação financeira do fundo, bem como a questão dos repasses por parte do executivo. Os mesmos seguem em atraso. Na última semana o repasse referiu-se ao débito do mês de junho de (2014) dois mil e quatorze, na parte da patronal. Ficando em dívida os meses até agora, ou seja: agosto, setembro, outubro e novembro, num total de mais ou menos R\$ 3.053.600,00. Não há previsão para liquidar este saldo.

Conforme Ata nº 428, de 22 de outubro de 2019, a dívida consolidada do FASSEM já estava em torno de R\$ 4 milhões. Destes, R\$ 426.085,93 eram referentes a créditos perdidos de difícil recuperação, como em caso de óbito do titular. Embora essa dívida patronal, referida anteriormente, tenha sido liquidada ao final do exercício fiscal de 2018, existem dívidas do FASSEM com seus credenciados. Conforme Ata nº 450, de 29 de junho deste ano, a dívida encontrada pela nova diretoria estava em R\$ 4.664.000,00. Dessa forma, percebe-se a origem variada desse déficit, que passa por inadimplência patronal, por desequilíbrio entre receitas e despesas, por inadimplência funcional, entre outras origens.

Merece destaque que, em relação à inadimplência dos repasses patronais, a Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, que reestrutura o FASSEM, adicionou um dispositivo que estabelece sanção ao Executivo Municipal quando do não pagamento dos 5% de responsabilidade patronal. Diz o parágrafo primeiro do Art. 4: "O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no inciso II implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês."

Em vista dessa dívida histórica, o Instituto CANOASPREV também tem feito alguns movimentos para combatê-la. Conforme Plano Estratégico 2019-2023, relacionada à meta 4.12, que propõe "revisar as normas regulamentadoras quanto aos fluxos, procedimentos e controles das receitas e despesas do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal (FASSEM), visando o aprimoramento", foi planejada a seguinte ação: "Realizar o estudo de cenários, a revisão da legislação e normas regulamentares para adequação das receitas em relação às despesas do FASSEM." Ou seja, a alteração de legislação, e consequentemente de

F. 61

proposição de novo regulamento, já era uma previsão do Instituto a fim de se adequar a relação entre receitas e despesas. Além dessa previsão institucional, existe uma compreensão pública de que os gastos com saúde aumentaram muito desde 04 de novembro de 2014, data de publicação do Regulamento do FASSEM vigente. Fato esse, que, inclusive, tem levado vários profissionais a optarem pela não renovação do credenciamento com o fundo, vendo como insatisfatórios os honorários previstos nas tabelas aplicadas. Na verdade, a concretização do reajuste dos índices de coparticipação apenas sete anos depois se comprova um tanto quanto tardia por duas razões: (1) a falta de reajuste foi um dos fatores que contribuiu para o agravo do déficit do fundo; e (2) a postergação dessa decisão aumentou a impopularidade desse reajuste, motivo pelo qual, o Conselho sugeriu à Diretoria Executiva, a implementação de mecanismos que deem transparência dos custos dos procedimentos para que os contribuintes do fundos possam acompanhar e fiscalizar.

Nesse sentido, também é preciso rememorar o fato de que este Conselho Deliberativo já havia aprovado uma proposta de alteração no Regulamento do FASSEM em 2019. Conforme Ata nº 423, de 20 de agosto de 2019, o então Diretor de Assistência Rodrigo Mota havia encaminhado ao Conselho uma proposta com alterações bastantes semelhantes à proposta de regulamento que é objeto deste processo. Segundo informações da Ata nº 423, esse trâmite ocorreu no Processo C2384/2019, que, segundo Atas nº 424 e nº 426, teve uma comissão de relatoria composta pelos conselheiros Gerson, Lucas e Henrique. O parecer da comissão foi apresentado em reunião do dia 1º de outubro de 2019, relatada na Ata nº 426, e a decisão foi de aprovação com alguns apontamentos. Em seguida, o Conselho aprovou o relatório por unanimidade, concordando com as mudanças propostas.

É preciso ressaltar também que infelizmente o processo não foi encontrado, conforme informações trazidas pela diretoria em reunião deste Conselho no dia 09 de novembro deste ano, conforme consta na Ata nº 458. Foi encontrada no arquivo físico da sala de reuniões do Instituto pelo Presidente deste Conselho, o conselheiro Gerson Antoni, uma tabela comparativa entre o regulamento vigente, de 2014, e a proposta apresentada em 20 de agosto de 2019 ao Conselho e posteriormente por este aprovada. Esse fato deve servir de lição para que o Instituto CANOASPREV e este Conselho Deliberativo encontrem meios e fluxos oficiais de tramitação e arquivamento dos processos e outros documentos a fim de que eventos como este não se repitam.

Um ponto positivo da proposta anterior, de 2019, é que, ao final do texto, seguia uma tabela com a previsão de impacto financeiro das alterações sugeridas. Na época aquela proposta previa um impacto positivo anual de R\$ 1.872.651,04 nas contas do FASSEM. Infelizmente a ausência dessa tabela é uma limitação da proposta enviada pela atual diretoria. Qualquer medida de grandes proporções como essa necessita de uma previsão de impacto financeiro, inclusive para saber se a medida que será apreciada e deliberada será suficiente para sanar as contas ou se ficará aquém do necessário. Essa é outra lição que deve ficar para o Instituto CANOASPREV.

Os índices de coparticipação da proposta antiga e da atual são os mesmos com pequenas modificações e limitações. Por exemplo, o fator moderador das consultas médicas é

86

de 20% em ambas propostas, com a diferença de que na atual existe um limite de três consultas médicas (além das reconsultas) por mês, podendo ser duas da mesma especialidade. O fator moderador dos serviços odontológicos passou para 30%, pagos no ato, e na proposta antiga era de 20% descontados em folha. A proposta antiga aumentava para 20% a coparticipação dos atendimentos de ambientoterapia, e agora passou a ser de 30%. Em relação aos tratamentos de fisioterapia, aumentou-se o limite de 30 sessões anuais para 60, com aumento de fator moderador para 50% nessas 30 sessões excedentes. Já na internação em UTIs, a proposta antiga previa a cobrança de 5% de fator moderador descontado em folha; tal proposição havia sido mantida em primeiro momento no projeto que alterou a lei do FASSEM, mas foi retirado após repercussão negativa no funcionalismo. Em relação às internações psiquiátricas, houve uma maior limitação do tempo de internação, muito provavelmente em razão dos fatos apresentados na reunião de 5 de outubro de 2021, registrados na Ata nº 456.

Além dessas alterações, incluiu-se um novo item, o de número 5.12, que trata de cirurgias bariátricas e reparadoras pós-bariátricas, procedimentos que têm fator moderador de 20% pagos no ato da cirurgia. Outra adição importante foi realizada no item 3, da identificação, que passa a dizer que a carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token digital em aplicativo, que poderá ser feito em aplicativo no dispositivo móvel do beneficiário ou pela sede do Instituto em horário comercial. Essa medida visa à prevenção da prática fraudulenta do empréstimo de carteiras. Como maneira de se elevar as receitas, aumentou-se a idade-limite dos filhos dependentes de 24 para 28 anos. Trata-se de possibilidade de elevação das receitas, pois, em cálculos atuariais anteriores, comprovou-se que a faixa de idade de 18 a 30 anos é a que menos gera despesas em saúde; portanto, a contribuição de dependentes por mais 4 anos tem potencial de acréscimo nas entradas do Fundo. Por fim, foram atualizadas as vedações no item 7, do limite de atendimento, que passa a contar com novas terminologias e limitações a fim de se evitar a judicialização de determinados procedimentos.

Outro mudança na legislação que merece destaque é que a Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, estabelece um fator moderador mínimo de 30% para atendimentos psicológicos. Em uma primeira proposta de mudança, foi proposto um fator moderador de 30% para os quatro possíveis atendimentos psicológicos mensais. Entretanto, a proposta foi atualizada em razão de que, se levadas a cabo as quatro sessões nesses termos, haveria uma diminuição da contribuição paga pelo beneficiário, e não um aumento, dado que o regulamento vigente estabelece 10% para as duas primeiras sessões de psicoterapia e 50% para as duas últimas. Por essa razão, a proposta atual e final eleva para 50% o fator moderador de todos os atendimentos psicológicos, tal qual na proposta aprovada no ano de 2019.

Consideramos importante a comparação, acima entre a proposta aprovada em 2019 por este Conselho, mas que não entrou em vigor, e a que é objeto deste processo, que decorre da mudança de legislação, empreendida pela Lei Municipal nº 6.485, de 25 de outubro de 2021, detalhada nos parágrafos anteriores, pois, assim, fica esclarecida que a necessidade de

mudanças no regulamento do FASSEM não data de hoje, nem se trata imposição de nenhuma diretoria do Instituto, nem ainda interesse de nenhum governante municipal. Antes, essa mudança visa ao reequilíbrio das contas do Fundo que fornece assistência em saúde aos seus beneficiários.

Consideramos que a comparação entre o Regulamento atual, que data de 2014, e a proposta que é objeto deste processo foi bem detalhada na reunião do dia 09 de novembro deste ano, relatada na Ata nº 458. Essas três versões do regulamento, a saber, o regulamento vigente, de 2014, a proposta antiga aprovada por este Conselho, mas que não entrou em vigor, de 2019, e a atual proposta, objeto deste processo, constam como anexos deste processo, e estarão publicadas junto à Ata nº 459, da reunião que o apreciará e o deliberará.

Destacamos também que uma medida que poderia corroborar esse reequilíbrio seria o aumento de 1% na contribuição do servidor ao invés de se aumentar a contribuição dos dependentes. Essa medida não seria impopular, antes, pelo contrário, seria benéfica ao servidor, pois este já sabe e está disposto a dar sua parcela de contribuição ao Fundo. E, se houvesse esse reajuste, o repasse patronal também aumentaria em 1%, de modo que o FASSEM seria beneficiado duplamente. Essa medida já foi discutida anteriormente pelo Conselho Deliberativo, e teria nossa aprovação. No entanto, não foi adiante na nova legislação aprovada. Essa medida poderia ser vista também como uma retribuição do Executivo Municipal dado o histórico de inadimplência detalhado anteriormente neste relatório.

Ressaltamos que a atual proposta de resolução, objeto deste processo, está em consonância com a atual legislação do FASSEM, não havendo contradição entre ambas.

#### II - Voto do Relator:

Considerando o déficit financeiro do FASSEM e que o funcionalismo deve ter sia parcela de responsabilidade no seu reequilíbrio;

Considerando a defasagem dos índices e das previsões de benefícios e limitações do atual regulamento;

Em que pese a alteração na legislação, do qual decorre o regulamento apreciado, ter ocorrido em meio a um conjunto de leis enviadas pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores em um contexto turbulento e polêmico de mudanças na previdência municipal;

Em que pese suas limitações em razão de mudanças na legislação que seriam benéficas ao Fundo e que não foram adiante;

Em que pese a falta de previsão de impacto financeiro da proposta;

\$

Esta comissão de relatoria aprova o texto do regulamento para que este possa entrar em vigor e possibilitar as mudanças necessárias nos sistemas e nos parâmetros do FASSEM.

III - Decisão do Conselho:

ACORDO COM A PELATORIA



LISTA DE PRESENÇAS - REUNIÃO DIA 12, 11, 21.

ATA № 459

# CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA
PRESIDENTE	ato
Gerson Luiz de Antoni	770
VICE-PRESIDENTE	(L)
Lucas Gomes da Silva	(10)
SECRETÁRIO	AUSÉNCIA JUSTIFICADA
Leonardo Schmidt Machado	7436461 343111640
Jonathan Zotti da Silva	MAN MAN
José Hermeto Gadea Lagranha	John Mills
Verônica de Almeida Pires	AUSENCIA
Denise Rodrigues Pinzon	RENUNCION
CONSELHEIROS SUPLENTES	ASSINATURA
Nilce Bregalda Schneider	Mysleskalin
Henrique Lemos Medeiros	
Maria Helena Gomes de Andrade	Me Helena Andrade.
Mercedes Lucia Carbonera	facedo d. Con tonera
Marcia Janete Sander	Tköeicler
André Afonso Heck	
OBSERVAÇÕES	